

*Conselhos distritais dos Açores e da Madeira*

Apesar de os trabalhos preparatórios relativos à reformulação da estrutura da Ordem e do estatuto da profissão já estarem muito adiantados, esperando-se acabar de publicar em breve os diversos anteprojectos parcelares, afigurou-se indicado criar imediatamente os novos Distritos Forenses das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com os respectivos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados.

Entendeu-se, na verdade, ser oportuno fazer reflectir desde já a ideia de autonomia também no que diz respeito à estrutura da Ordem, por modo a dotar as Regiões Autónomas de órgãos próprios com competência bastante para apreciar e decidir os problemas mais instantes dos advogados das mesmas Regiões.

Nesta linha de pensamento, foi proposta ao Ministério da Justiça a publicação de um diploma legal que criasse os mencionados Distritos Forenses e Conselhos Distritais, diploma que, segundo indicações obtidas, será publicado dentro em breve.

*Procuradoria*

Tem sido abordado várias vezes nesta Revista (v.g. n.º de Setembro/Dezembro de 1978, pág. 677 e seguintes) o chamado problema de procuradoria, com significado para a Ordem e muito particularmente para a Caixa de Previdência.

Para além de outros aspectos, está esse problema associado ao disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 49 213, de 29 de Agosto de 1969, segundo o qual o montante da participação